



- d) Manual de boas práticas de fabricação;
e) Termo de Responsabilidade Técnica;
f) Outros.

III - Corpo de Bombeiros:

- a) Nota fiscal de aquisição dos materiais de segurança contra incêndio e pânico;
b) Outros.

Art. 18. O Alvará de Funcionamento será válido enquanto for mantido o mesmo endereço e a atividade desenvolvida.

§ 1º A alteração de endereçamento do empresário e da pessoa jurídica ou de atividade econômica será precedida de novo Alvará de Funcionamento, obedecido ao disposto no Código Tributário do Município de Pio IX, após a quitação das taxas municipais pertinentes.

§ 2º Não serão cobradas taxas municipais para a concessão de Alvará de Funcionamento de atividade econômica exercida por Microempreendedor Individual.

§ 3º As demais licenças pertinentes terão validade definida no Anexo II deste Decreto, considerando legislação específica e grau de risco.

Art. 19. A Administração Pública Municipal deverá observar os prazos para atendimento das demandas necessárias à concessão do Alvará de Funcionamento, conforme Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As competências dos órgãos municipais envolvidos na emissão do Alvará de Funcionamento se encontram listadas no Anexo III deste Decreto.

Art. 20. Será obrigatória a emissão de nota fiscal de serviços nas prestações de serviços realizadas pelo Microempreendedor Individual para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual poderá solicitar ao fisco municipal autorização para emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsos com recolhimento do ISS, nos termos da Lei Complementar de nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 21. O Microempreendedor Individual fica dispensado de apresentar a Declaração Mensal de Serviços.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX (PI), em 26 de março de 2014.

Regina Coeli Viana de Andrade

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI

ANEXO I

CATEGORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SEGUNDO GRAU DE RISCO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

CATEGORIA RISCO	1 BAIXO	2 MÉDIO	3 ALTO
Classificação da atividade e uso do solo	Atividades compatíveis com o entorno residencial	Atividades que atendem parâmetros de impacto no entorno e/ou desconforto ambiental	Atividades que causam impacto na vizinhança
Concentração de Pessoas	Conforme atividade ou uso, menos de 50 pessoas	Conforme atividade ou uso, entre 50 e 500 pessoas	Conforme atividade ou uso maior que 500 pessoas
Área Total Construída	Até 250m² por lote padrão da zona	Acima de 250m² por lote padrão da zona	Qualquer metragem de área que abrigue atividade de alto risco
Impacto no entorno e/ou incômodo	Atividades que apresentam baixo potencial poluidor	Atividades que apresentam médio potencial poluidor	Atividades que apresentam alto potencial poluidor.
Pólo gerador de tráfego	Não	Conformidade nas vagas de estacionamento acima de 50 vagas zona central e acima de 80 vagas fora da zona central	Conformidade nas vagas de estacionamento acima de 100 vagas em qualquer zona e acima de 200 vagas fora da zona central para atividades geradora de tráfego.
Vistoria pelos Bombeiros	Sem vistoria obrigatória. É uma atividade que não usa combustível. Não há concentração de pessoas.	Vistoria posterior ao Alvará Funcionamento	Vistoria antes do Alvará de Funcionamento
Vistoria pela Vigilância Sanitária	vistoria obrigatória	Vistoria posterior ao Alvará Funcionamento	Vistoria antes Alvará de Funcionamento

ANEXO II

PRAZOS PARA EXECUÇÃO E VALIDADE DAS LICENÇAS E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

		Prazo de Execução	Validade do Documento
Licença de Operação Ambiental	Médio risco	Até 3 dias, após a realização da vistoria final.	24 meses
	Alto risco	Até 3 dias, após a realização da vistoria final.	12 meses
Licença Sanitária	Médio risco	Até 3 dias, após a realização da vistoria final.	24 meses
	Alto risco	Até 3 dias, após a realização da vistoria final.	12 meses
Alvará de Funcionamento (Baixo e Médio risco)		Imediatamente após o registro na Junta Comercial ou outro órgão competente.	Enquanto forem mantidos o endereço e a atividade
Alvará de Funcionamento (Alto risco)		Após a expedição das licenças sanitária, ambiental, atestado de regularidade do corpo de bombeiros, no que couber.	Enquanto forem mantidos o endereço e a atividade

ANEXO III

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

ÓRGÃOS	COMPETÊNCIAS
Setor de Tributos da Prefeitura	- Emitir a Consulta Prévia de Funcionamento, após a análise de compatibilidade entre o endereço do empreendimento e o zoneamento urbano e a realização de vistorias, se necessário. - Verificar a acessibilidade. - Registrar o nº do CNAE quando da solicitação da Consulta Prévia de Funcionamento, realizar a Inscrição do Contribuinte no Cadastro Mercantil, lançar a Taxa de Licença de Localização e emitir o Alvará de Funcionamento.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	- Realizar vistorias e emitir a Licença Ambiental de Operação, quando necessário.
Vigilância Sanitária	- Realizar vistorias e emitir a Licença Sanitária de Operação, quando necessário.
Corpo de Bombeiros	- Realizar vistorias e emitir o Atestado de regularidade, quando necessário.



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

O município de Redenção do Gurgueia - PI, torna público a PRORROGAÇÃO de repetição de licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2014 do tipo menor preço e adjudicação por item, designada para o dia 28/03/2014 às 09h00min, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado e ventiladores de parede. Recurso: Orçamento Geral do Município. PRORROGA para o dia 03/04/2014 às 11h00min.

Redenção do Gurgueia-PI, 26 de março de 2014
Romário Alves de Figueiredo
Presidente da CPL